



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 439, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004039/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.810/0001-06, com Sede na Avenida Rio Branco, nº 571, Sala 306, Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará II, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vila Pará II, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2016;
- b) início de Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2017;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2018;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de março de 2018;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de março de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de março de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2018;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de abril de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.544.121,50 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vila Pará II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Pará II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Pará II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	731.479	9.442.101
2	731.493	9.441.674
3	731.502	9.441.285
4	731.494	9.440.897
5	729.622	9.441.726
6	729.619	9.441.288
7	729.608	9.440.855
8	725.699	9.442.120
9	725.704	9.441.610
10	725.706	9.441.034

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.